

Câmara Municipal de Óbidos		123
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2014

--- Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vitor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Carlos João Pardal Carvalho - Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, e Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 129. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata número 9, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 2 de maio de 2014. -----

--- *Aprovada por maioria, com uma abstenção do Vereador Vitor Rodrigues, por não ter estado presente na referida reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Consultores jurídicos:** O Sr. Presidente apresentou a Dr.ª Anabela Batista da sociedade de advogados “Guarda Ribeiro, Mário Brites, Helena Matos, Anabela Batista, Luís Costa & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”. -----

Disse que esta sociedade já demonstrou qualidade, competência e especialização no direito administrativo e no urbanismo, o que dá garantias de se poder desenvolver uma boa relação de confiança. -----

Referiu que a Dr.ª Anabela Batista trabalha mais na área do direito administrativo mas os seus colegas têm especialização noutras áreas, pelo que esta prestação de serviços de patrocínio jurídico abrange as diferentes áreas da esfera de atuação da Câmara, o que dá garantias de maior segurança na tomada de decisões. -----

--- A Dr.ª Anabela Batista disse esperar corresponder às expectativas e que nalgumas reuniões virão outros colegas da sociedade quando for pertinente para as várias áreas do direito, e é nesse espírito de colaboração e confiança que a Sociedade de Advogados espera trabalhar.-----

--- Em nome dos vereadores do Partido Socialista a vereadora Ana Sousa desejou as boas vindas, manifestando o desejo de que a Sociedade de Advogados contribua para que a Câmara tome decisões mais acertadas para não incorrer em questões de difícil solução.-----

- **Lagoa de Óbidos** - O presidente da câmara informou que na passada 4ª feira, dia 14 de maio, tinha estado na Assembleia da República com o presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, para assistir à votação da petição pela “salvaguarda da Lagoa de Óbidos”. Disse que foram aprovados 3 projetos de resolução onde é recomendado ao Governo que proceda às obras de intervenção na Lagoa de Óbidos. Uma do Partido Ecologista “Os Verdes” para a sua requalificação”, outra do PCP pedindo uma intervenção urgente e recuperação do ecossistema, e uma terceira do Bolco de Esquerda pedindo medidas de salvaguarda. -----

Câmara Municipal de Óbidos		124
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

- **Termas das Gaeiras** - O presidente da câmara deu nota da publicação em diário da república da intenção da concessão das Termas das Gaeiras. Foram fixados 30 dias para a audiência pública e findo esse período será proferido o despacho definitivo pelo sr. Ministro do Ambiente. -----

--- **Escola Municipal** - O presidente da câmara informou de uma reunião sobre educação havida em Óbidos com os municípios envolvidos no “Programa Aproximar”: Maia, Abrantes, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Constância, Águeda e Famalicão. Mação e Batalha não estiveram presentes por impossibilidade. -----
Sublinhou que foi uma reunião muito útil, onde foi evidente o interesse da totalidade das autarquias, porque permitiu discutir a educação não só ao nível do modelo organizacional mas também estabelecer uma base comum de trabalho para fazer uma proposta conjunta ao Governo, proposta essa baseada no trabalho desenvolvido sobretudo em Óbidos, fruto da auscultação das pessoas. -----

O Sr. Presidente comunicou que o Governo se tinha comprometido a enviar até ao fim desta semana o documento base ao nível organizacional da educação, o qual atribuirá competências a cada uma das entidades intervenientes no processo. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR TELMO FÉLIX**: - O vereador Telmo Félix solicitou uma listagem das contratações feitas no âmbito da contratação excluída entre o Município e a empresa municipal Óbidos Criativa, desde o início de 2013 até à presente data. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA**: - A vereadora Ana Sousa pediu que fosse feito um ponto da situação do funcionamento dos serviços de saúde no concelho. -----

--- O presidente da câmara informou que tem havido vários contactos com a ACES e que têm sido feitas diligências para reforçar o número de médicos em serviço no concelho de Óbidos. -----

Referiu que os problemas que existiam em A-dos-Negros, Óbidos e Vau devido ao sistema informático foram resolvidos com a colaboração dos técnicos do município. Em Amoreira e Olho Marinho o médico mantém-se ao serviço sem a redução de horário que pretendia. O número de médicos mantém-se, mas a resposta dos serviços de saúde ao utente está melhor. -----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que Óbidos está a fazer pressão para que se passe a trabalhar com equipas multidisciplinares, no sentido de essas equipas serem alargadas para além dos médicos e enfermeiros, por forma a que a população mais idosa possa ser acompanhada na medicação e receituário, ficando o médico mais liberto para as consultas. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 130. **13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Foi presente a informação seguinte: -----

- «Assunto - **13.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI 2014**-----
A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de terrenos no Parque Tecnológico e materiais para os serviços operativos. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 13.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento.*** -----

Câmara Municipal de Óbidos		125
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

--- 131. **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Apresentado um correio eletrónico da firma Costa & Carvalho, S.A. pedindo prazo adicional para conclusão da empreitada “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”. Envia o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e memória descritiva.-----

--- O pedido vinha acompanhado da seguinte informação: - «ASSUNTO: Empreitada “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos” - Atraso no cumprimento do plano de trabalhos em vigor.-----

Na reunião de 21 de março de 2014 a Câmara Municipal aprovou o plano de trabalhos e plano de pagamentos ajustados à data de 19 de maio de 2014, data proposta pelo empreiteiro para a conclusão da obra, tendo deliberado ainda notificar novamente o empreiteiro para concluir a obra até à referida data.-----

Na reunião de obra de 28 de abril de 2014, solicitada pelo vereador do pelouro das obras municipais, questionado sobre o ponto de situação dos trabalhos, o empreiteiro informou que não seria possível concluir a obra na data anteriormente estipulada. Nesse sentido foi-lhe solicitada a formalização de novo pedido de prazo adicional, acompanhado de plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos, ajustados à nova data prevista para a conclusão da empreitada. Vem assim o empreiteiro Costa & Carvalho, S.A., a quem foi adjudicada a execução da obra “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”, apresentar plano de trabalhos e plano de pagamentos ajustados à data de 29 de agosto de 2014, data esta que, neste momento, propõe para a conclusão da empreitada. Do planeamento apresentado pelo empreiteiro salienta-se que a data prevista para a conclusão dos trabalhos do edifício da escola é 12 de junho de 2014 e que a data prevista para a conclusão do pavilhão desportivo é 29 de agosto de 2014.-----

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, e mantendo o interesse na conclusão da mesma, deverá a Câmara Municipal notificar novamente o empreiteiro para concluir a obra, concedendo-lhe para o efeito o prazo solicitado ou outro que entenda razoável.-----

Caso venha a Câmara Municipal a conceder um prazo adicional diferente do solicitado pelo empreiteiro, deverá ainda nesta situação solicitar a apresentação de plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data que venha a ser estipulada para a conclusão da obra.-----

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do nº 1 do art.º 325º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do nº 4, do mesmo artigo.-----

A equipa de fiscalização».-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que na prática o pedido de prorrogação de prazo anteriormente indeferido se traduz exatamente no mesmo resultado do prazo adicional, sendo apenas figuras jurídicas diferentes. Perguntou de quem é a responsabilidade no atraso da conclusão da obra e se o município vai ter mais custos com a concessão dos prazos adicionais.-----

--- O presidente da câmara respondeu que há sempre o risco de aumento de custos com a revisão de preços, figura que decorre da lei. Acrescentou que os autos são pagos no mais curto espaço de tempo, apesar de o município não receber do Estado desde o 11º auto e já foi emitido o 19º.-----

--- O vereador Pedro Félix esclareceu que a legislação suprimiu a palavra prorrogação para os prazos das empreitadas, por isso a Câmara teve de indeferir o pedido do empreiteiro de prorrogação do prazo. O pedido tem de ser formulado como prazo adicional e não de prorrogação de prazo.-----

--- O vereador Telmo Félix referiu que o empreiteiro justifica o atraso da obra com a demora na resposta aos pedidos de esclarecimento.-----

--- O Sr. Presidente disse que esses são os argumentos que habitualmente os empreiteiros usam para justificar os atrasos das empreitadas e pedir prazo adicional. Contudo, é verdade

Câmara Municipal de Óbidos		126
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

que o inverno criou muitas dificuldades ao normal andamento da obra, o que provocou algum atraso.-----

--- O vereador Vitor Rodrigues afirmou que a Câmara deve tomar uma posição forte com o empreiteiro, para que seja este o último pedido de prazo adicional, sob pena de comprometer o início do novo ano letivo.-----

--- O presidente da câmara proferiu que desde sempre a Câmara tem tomada uma posição muito dura com o empreiteiro e até com a fiscalização para que a obra avance sem atrasos, porque se não fosse desde o início assumida essa posição o atraso da obra seria hoje ainda maior. -----

--- O vereador José Capinha acrescentou que todos os meses há uma reunião com os responsáveis pela obra: empreiteiro, fiscalização e Câmara, e nessas reuniões a Câmara pressiona para a rápida conclusão da empreitada no seu conjunto: escola e pavilhão. -----

--- ***Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP e mantendo a Câmara Municipal o interesse na conclusão da obra, foi por unanimidade deliberado conceder novo prazo adicional até à data de 29 de Agosto de 2014 para conclusão da empreitada de “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”.*** -----

--- Os vereadores Telmo Félix, Ana Sousa e Vitor Rodrigues fizeram a seguinte declaração de voto: “Esperamos que este prazo adicional seja o último, sob pena de se comprometer o início do novo ano letivo.”-----

--- 132. **AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS:** - Foi apresentada a proposta que se transcreve: - «Assunto: **Aumento temporário dos fundos disponíveis – Maio 2014**-----

Encontra-se em vigor a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA”, a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à sua aplicação.-----

O artigo 5º do citado Decreto-Lei define o conceito de fundos disponíveis e as verbas que o compõe, nos seguintes termos:-----

Artigo 5.º

Fundos disponíveis

1 — *Consideram-se fundos disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----*

a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;-----

b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;-----

c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; -----

e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas;-----

g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. -----

2 — *As transferências referidas na alínea f) do número anterior correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10 %. -----*

3 — *Integram ainda os fundos disponíveis:-----*

a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;-----

Câmara Municipal de Óbidos		127
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2.º da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento.

1 - Instrução e competências (artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06)-----

A título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela câmara municipal, (al. c) do n.º 1 art.º 4.º da LCPA) competência sem possibilidade de delegação. -----

O aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso (n.º 2 do artigo 6º do DL 127/2012, de 21-06).-----

3 – Causas atendíveis para o aumento temporário dos fundos disponíveis-----

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho – atribuições da autarquia – são concretizadas através de vários domínios de atuação do Município, nomeadamente Ação Social, Educação, Saúde, Transportes e comunicações, Promoção do desenvolvimento, Proteção civil, Energia, Tempos livres e desporto, entre outras. Para a concretização destas atribuições, a Câmara Municipal carece de realizar aquisições correntes e de capital, que envolvem valores significativos e que, de certo modo, dependem das receitas próprias que são recebidas ao longo de todo o ano.-----

Presentemente, o Município tem procedimentos para desenvolver nas diversas áreas das suas atribuições, e que implicam, à partida, grandes volumes financeiros de compromissos, não obstante grande parte se tratar de fornecimentos em contínuo, cuja tesouraria se encontra perfeitamente assegurada. -----

Entre eles, o fornecimento em contínuo de refeições para o Serviço Municipal de Refeições – só este com valor estimado aproximado anual de cerca de 324.000,00€ –, a aquisição de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, de produtos para o enxoval do recém-nascido, de material para as redes de fornecimento de água e saneamento e reparações das respetivas redes, fornecimento em contínuo de inertes e reparações de pavimentos asfálticos, aquisição de projeto de execução para requalificação do largo de São Marcos e de outros bens de capital, entre outros. Sucede que, de acordo com a redação do Artigo 8.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, as regras relativas à assunção de compromissos preveem o seguinte:-----

“1 – A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. -----

Em face daquela redação, e considerando que o Município de Óbidos tem no trimestre um conjunto de contratos, protocolos e outros procedimentos geradores de compromissos, os quais são necessários ao desenvolvimento das suas competências e atribuições e que, por terem duração limitada ao ano civil, terá de ser assumido o respetivo compromisso pela totalidade, ou de acordo com os consumos, no trimestre, torna-se necessário reforçar o Fundo Disponível apurado para o corrente mês de Maio.-----

Este valor será utilizado à medida que sejam formalizados os contratos, requisições e outras acções formais da autarquia e, não sendo utilizado na totalidade, transitará mensalmente o valor não utilizado, sendo objeto de correção e abatimento nas datas que se propõe adiante. -----

4 – Montantes a receber em 2014 no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: ----

O artigo 217º da LOE 2013 veio estabelecer novos prazos quanto ao pagamento do IMI:-----

Câmara Municipal de Óbidos		128
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

Artigo 120.º do CIMI -----

[...] -----

1 — O imposto deve ser pago: -----

a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250;-----

b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500;-----

c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.-----

O valor previsto no orçamento municipal relativo a esta receita em 2014, estabelecido de acordo com as regras do POCAL - 3.3.1., foi de 2.232.827,59 euros, sendo que os valores recebidos em 2013 são mais realistas, ou seja:-----

	Execução IMI 2013
Janeiro	25.428,10€
Fevereiro	23.690,79€
Março	12.724,76 €
Abril	67.502,98 €
Maio	1.112.973,60 €
Junho	78.347,62 €
Julho	23.521,71 €
Agosto	424.983,38 €
Setembro	92.497,55 €
Outubro	40.817,42 €
Novembro	104.611,44 €
Dezembro	633.684,50 €
	2.640.783,85 €

Considerando a manutenção da taxa de IMI dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,375%, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal para aplicação em 2014, e considerando o aumento da base tributável prédios urbanos ocorrido em 2013 – o Município registou uma variação positiva da receita de IMI resultante do processo de avaliação geral da propriedade urbana de cerca de 132.090,40 euros (conforme comunicação ao Município em Dezembro de 2013 pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira) – é possível manter a média da receita cobrada anteriormente.-----

Neste pressuposto, é de considerar muito provável que seja recebida receita de IMI até Dezembro de 2014, em valores aproximados aos de 2013, nunca inferiores.-----

5 – Aumento temporário de fundos aprovado em Janeiro de 2014 -----

Em reunião da Câmara Municipal de 24 de Janeiro de 2014 foi aprovado, por unanimidade, o aumento temporário de fundos, com recursos a verbas do IMI, no total de 1.085.820,74 €, a corrigir em Maio, Agosto e Dezembro, de acordo com os momentos de cobrança da receita.

Presentemente já se encontra corrigida a parte da receita adiantada a receber em Maio, no valor de 556.486,80 €, prevendo-se a correção do restante em Agosto (212.491,69€) e Dezembro (316.842,25€), ou seja, respetivamente no apuramento dos FD de Junho e Outubro.-----

6 - Mecanismo corretor do aumento temporário de fundos-----

Encontra-se publicado no Portal da DGAL o *Manual de Apoio à Aplicação da LCPA – Subsetor da Administração Local* que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21º do DL n.º 127/2012, de 21-06, se destina a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA. Aí é referido o seguinte: -----

Subjacente ao pedido de aumento temporário dos fundos disponíveis, tratando-se de antecipação de receita, deve ser indicado o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que será recebida, no caso de produto de empréstimo.-----

Mecanismo corretor: *Os montantes antecipados são corrigidos (n.º 2 do art.º 4.º da LCPA) nos meses de origem, devendo-se assim assegurar o abatimento automático dos mesmos quando o mês da receita que foi antecipada entra no período de determinação dos fundos disponíveis.* -----

Ou seja, tratando-se de aumento temporário de receitas, o montante autorizado deve ser objeto de correção no mês indicado no pedido de autorização. -----

Câmara Municipal de Óbidos		129
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

O pedido de aumento temporário de fundos disponíveis deverá ter em conta, com as necessárias adaptações, o modelo constante do manual de procedimentos da DGO sobre a LCPA. -----

PROPOSTA-----

Em face do exposto propõe-se que, **a título excecional, seja autorizado pela câmara municipal, ao abrigo do previsto no artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06, o aumento temporário dos fundos disponíveis em cerca de 316.842,25€ (trezentos e desaseis mil oitocentos e quarenta e dois euros e vinte cinco cêntimos), com efeitos em Maio de 2014** mediante recurso a receitas próprias – de IMI – a receber dentro do período compreendido entre a data dos compromissos a assumir e a data em que se verifica a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esses compromissos. -----

A presente proposta prevê ainda a correção e abatimento automático do montante autorizado, conforme quadro infra: -----

	Imposto Municipal sobre Imóveis	
	Execução IMI 2013	Aumento temporário FD 2014
Dezembro	633.684,50 €	50% 316.842,25 €

Óbidos, 13 de Maio de 2014 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- **Por unanimidade e ao abrigo do previsto no artigo 4.º da LCPA e artigo 6.º do DL 127/2012, de 21-06, foi autorizado o aumento temporário dos fundos disponíveis em cerca de 316.842,25€ (trezentos e desaseis mil oitocentos e quarenta e dois euros e vinte cinco cêntimos), com efeitos em Maio de 2014 mediante recurso a receitas próprias de IMI.** -----

--- 133. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um pedido de “Casa Pronta” sobre o exercício do direito de preferência na venda do imóvel a que corresponde o artigo matricial nº 2116 da freguesia de Amoreira, pelo valor de 560.000 euros.-----

--- **Foi por unanimidade deliberado não exercer o direito de preferência na venda do dito imóvel.**-----

--- 134. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado um requerimento de Carlos Alberto da Silva Penetra, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na transação do imóvel urbano a que corresponde o artigo matricial nº 4932-C, sito na travessa Mestre Fernando, nº 3 - Óbidos, pelo valor de 81.000 euros. -----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência.**-----

--- 135. **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PARECER GENÉRICO:** - Foi presente a informação seguinte: - «Assunto - **Prestação de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 04/04/2014** -----

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 04 de abril de 2014, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas de 01/04/2014 a 12/05/2014, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; --

- A verba está contemplada no Orçamento de 2014 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		130
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP; -----
 - Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----
 - Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----
- A Técnica Superior, Anabela Matias Marques».

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas entre 01/04/2014 e 12/05/2014

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Serviço de passagem aérea e alojamento em Copenhagem de 23 a 26 de abril de 2014 para 11 pessoas	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	8.000,00 €	0,00 €
Concerto de fado - comemorações 25 de abril	Cristina Isabel Caseiro Baptista Nobrega	2.500,00 €	0,00 €
Prestação de serviços tendo em vista a elaboração de cadernos de encargos	Ana Margarida Rodrigues Silva Lé	5.000,00 €	0,00 €
Calibrar Pneus	Raúl & Maria José, Ida	20,00 €	0,00 €
Inspeção de elevadores - Hotel de Praia	Bureau Veritas Rinave - Sociedade Unipessoal, Lda	153,02 €	0,00 €
Inspeção de elevadores - Centro de nefrologia e Dialise de Leiria	Bureau Veritas Rinave - Sociedade Unipessoal, Lda	25,50 €	0,00 €
Inspeção de elevadores - complexo Escolar do Furadouro	Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	75,00 €	0,00 €
Prestação de serviços de acessoria jurídica	Guarda Ribeiro, Mario Brites, Helena Matos, Anabela Baptista, Luis Costa & Assoc	4.065,04 €	487,81 €
Total		19.838,56 €	487,81 €
Serviço de transportes e transfers durante 4 dias para a realização do congresso anual da FEPTO - retificação e valor a reduzir (por lapso no mapa anterior o valor indicado a reduzir na requisição estava incorreto)	Rodoviária do Tejo S.A.	1.512,20 €	210,57 €

--- ***O elenco camarário tomou conhecimento.*** -----

--- 136. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA**: - Apresentada a proposta com o seguinte teor: - «ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA -----

O Município tem vindo a assegurar estes serviços através de avença, tendo celebrado um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 81.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, com a sociedade de advogados, Villalobos e Associados, RL, em 07 de Fevereiro de 2002, o qual, após algumas alterações, cessou os seus efeitos em 6 de Fevereiro de 2014. -----

Mantém-se ainda em vigor contrato celebrado em 5 de Junho de 2013, pelo período de 3 anos, com A.M. Pereira, Sarraga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., para assessoria jurídica tendo em vista a resolução de vários assuntos atinentes ao setor de águas, saneamento e resíduos, transportes escolares e aterro sanitário quer de consultoria, quer de contencioso, nomeadamente: contrato relativo à cedência de infra-estruturas de saneamento celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste; Contrato de fornecimento de água celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste e Contrato de recolha de efluentes celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste; -----

Contudo, e dada a necessidade destes serviços serem extensivos a outras áreas, designadamente: Consultoria geral nas áreas das atribuições do Município de Óbidos, através de emissão de pareceres e estudos escritos e, em casos específicos, verbais, quer sejam solicitados, quer de carácter interno aos serviços, quer em apoio aos órgãos do Município; Prestação de apoio jurídico em: Processos disciplinares; Processos de contraordenação; Contratação pública; Recrutamento de recursos humanos; Processos nas áreas de urbanismo e ordenamento do território; Procedimentos internos de elaboração de Regulamentos, Contratos, Protocolos e outros instrumentos jurídicos de índole administrativa; Outros, designadamente de carácter administrativo, penal e civil. Acompanhamento das reuniões do órgão executivo e

Câmara Municipal de Óbidos		131
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

aconselhamento na decisão, implicando deslocação quinzenal à Câmara Municipal de Óbidos; Apoio jurídico ao Município de Óbidos em relações institucionais, nomeadamente com as associações participadas, empresa municipal, Tribunal de Contas, outras Autarquias e entidades de tutela e inspetivas bem como acompanhar as negociações com entidades terceiras. Eventual patrocínio judiciário ao Município de Óbidos, salvo situações especiais que, pelas suas características, designadamente complexidade técnica e previsível tempo a despendar, se reconheça reciprocamente, a necessidade de contratação pontual seja ao adjudicatário ou a terceira entidade, torna-se necessário recorrer à contratação externa. -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

Câmara Municipal de Óbidos		132
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

- 7 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- 8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 9 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----
- 10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----
- 12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
- 13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----
- 14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----
- 15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----
- 16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----
- 17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se

Câmara Municipal de Óbidos		133
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda:-----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer-----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada.-----

Câmara Municipal de Óbidos		134
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º ___/____.-----
O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, a Assembleia Municipal na sua reunião realizada no passado dia 30 de abril de 2014, autorizou por maioria a assunção deste compromisso.-----
De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **68.500,00 €** (sessenta e oito mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto – Regime Geral - ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade:-----

- **Guarda Ribeiro, Mário Brites, Helena Matos, Anabela Batista, Luís Costa & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.**-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2013, contratos com o mesmo objeto, e com contrapartes diferentes. Neste contexto, por aplicação do art.º 73 da LOE para 2014, sobre o valor a adjudicar recairá uma redução remuneratória à taxa de 12%.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----

Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e as qualificações exigidas à entidade a contratar são legalmente incompatíveis com o exercício de funções públicas, impõe-se legalmente (Portaria n.º 48/2014, de 26/2) a consulta ao INA, não obstante se entender que este procedimento conduz à prática, pelo Município de um ato inútil e sem sentido. Decorrente do preceito legal supracitado, procedeu-se à consulta ao INA conforme e-mail em anexo, cuja resposta se descreve: «Relativamente ao vosso pedido n.º _____ de ___/___/___, informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.»-----

O entendimento do Município de Óbidos da incompatibilidade, decorre do previsto no art.º 77.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, que estabelece a incompatibilidade do exercício da advocacia com funções públicas na administração local:-----

Artigo 77.º

Incompatibilidades

1 – São, designadamente, incompatíveis com o exercício da advocacia os seguintes cargos, funções e atividades:-----

- a) Titular ou membro de órgão de soberania, os representantes da República para as regiões autónomas, os membros de governo regional das regiões autónomas, os presidentes de câmara municipal e, bem assim, os respetivos adjuntos, assessores,

Câmara Municipal de Óbidos		135
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

secretários, funcionários, agentes ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços;-----

(....)-----

Conclusão-----

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014;-----

Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica»;-----

2 - Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 33. da LOE para 2014, de 12%.-----

Óbidos, 09 de maio de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada».-----

--- 137. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E AUDITORIA EXTERNA: -

Presente a proposta seguinte: - «ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DE 2014, 2015 E 2016.-----

Por aplicação da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, torna-se necessário proceder à contratação dos serviços acima referidos.-----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º.-----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º

Câmara Municipal de Óbidos		136
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		137
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando,

Câmara Municipal de Óbidos		138
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.” -----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a Prestação de Serviços de Certificação Legal de Contas e Auditoria Externa às Contas de 2014, 2015 e 2016.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º ____/____.-----

O compromisso subjacente a esta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, a Assembleia Municipal na sua reunião realizada no passado dia 30 de abril de 2014, autorizou por maioria a assunção deste compromisso. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – 21.000,00 € (vinte e um mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto – Regime Geral - ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- **DFK – Associados – Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, Lda.** -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos no ano de 2012 celebrou um contrato de prestação de serviços com objeto idêntico ao do presente procedimento e com a mesma contraparte. Contudo, a quantidade que se prevê contratar e o valor a pagar pelo presente procedimento, é superior ao pago em 2013. Nesta conformidade e de acordo com o previsto nos nºs.º 1 e 9, do art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a este procedimento aplicar-se-á redução remuneratória de 12 %.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – afim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços.-----

Câmara Municipal de Óbidos		139
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

Sem prejuízo de se entender que a especificidade do serviço e a exigência deste ter que ser executado por auditor externo, tal como prevê o n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, impõe-se legalmente a consulta à entidade, não obstante conduzir à prática, pelo Município, de um ato inútil e sem sentido. Para o efeito, procedeu-se à consulta ao INA conforme e-mail em anexo, cuja resposta se descreve: «Relativamente ao vosso pedido n.º 1028 de 29 de abril de 2014, informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.» -----

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----

Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de Prestação de Serviços de Certificação Legal de Contas e Auditoria Externa às Contas de 2014, 2015 e 2016»;-----

2 - Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 33 da LOE para 2014, de 12%.-----

Óbidos, 06 de maio de 2014 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se foram consultados outros ROCs ou se foi feito apenas este convite diretamente à empresa em causa. -----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que na primeira adjudicação foram feitos convites a várias empresas, tendo acabado por ser escolhida esta, pelo que o procedimento atual é para a reconduzir. -----

--- *Por unanimidade, foi emitido parecer prévio favorável à presente proposta de "Prestação de serviços de certificação legal de contas e auditoria externa às contas de 2014, 2015 e 2016".* -----

--- 138. **PROTOCOLO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL:** -

Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de protocolo com o seguinte teor: «PROTOCOLO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL - **Gira-Volei 2014**-----

Considerando: -----

a) *As competências do Município previstas nas alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;*-----

b) *Que o incentivo municipal às diversas atividades desportivas é um fator relevante para o desenvolvimento global e harmoniosos dos jovens, nas facetas física, intelectual, emocional e social, assim como a sua formação cívica;* -----

c) *Que a prática desportiva visa proporcionar oportunidades para que as crianças e jovens possam viver experiências agradáveis, fazer novos amigos, aprender novas habilidades, adquirir hábitos de autodisciplina e persistência e aprender a cooperar e a competir com lealdade;*-----

d) *Que o evento Gira-Volei permite iniciar as crianças através do jogo na prática do voleibol;* -----

e) *Que o conceito "Aprender a viver com os outros" fomenta as relações pessoais dos jovens entre si, com os outros Centros Gira-Volei, com os treinadores, com os árbitros e com todas as pessoas relacionadas com a "sociedade" desportiva;* -----

f) *Que a prática desportiva em geral e, o evento em particular, permite fomentar a parceria dos pais em projetos desportivos;* -----

g) *Que cria condições para Iniciar as crianças na competição com o intuito de captar e orientar os jovens praticantes para integrem as equipas dos Clubes*-----

Câmara Municipal de Óbidos		140
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

h) Que assim se proporciona à população um excelente espetáculo de cor e entusiasmo, bem como pela animação exterior ao evento pois cada prova contará com um DJ animador que terá sempre o "sound" em alta rotação. -----

i) Que é pretensão da Federação potenciar novos parceiros que se queiram associar pela imagem, dinâmica, cor e juventude que no fundo é o Gira-Volei, fazendo deste projecto o principal no panorama do Desporto Juvenil em Portugal e um dos mais importantes no Mundo. -----

j) Que a Federação Portuguesa de Voleibol foi fundada em 1947, e se dedica à promoção e regulamentação da prática de Voleibol no País e é uma entidade legalmente constituída. -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**; -----

Segundos Outorgantes: Federação Portuguesa de Voleibol, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, com Sede na Avenida França n.º 549, 4440-452 PORTO, pessoa coletiva n.º 501982060, representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, na qualidade de Presidente da Direção e Diretor, respetivamente, doravante designado por **FPV**; -----

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, organizar e executar o "Encontro Municipal de Óbidos e o Encontro Regional de Leiria" no evento denominado por "Gira-Volei 2014". -----
2. O evento Gira-Volei consiste em momentos de competição, demonstração, exposição, animação, diversão e espetáculo de diferentes durações. -----
3. O Encontro Municipal e Regional com a designação de Competições Regionais tem a duração de 1 (um) dia, e realizar-se-á a 22 de Maio. -----
4. Este torneio será disputado com um quadro competitivo por grupos, com a duração de um dia em que se apurará o vencedor. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres dos outorgantes

1. O Município e a FPV comprometem-se a preparar, promover e divulgar o "Gira Volei 2014", e respetiva divulgação, incluindo cartazes e convites. -----
2. Compete especificamente ao Município: -----
 - a) Concessão de apoio financeiro no montante de 1.000,00 euros tendo em vista suportar o custo da organização e realização das atividades objeto do presente protocolo; -----
 - b) Disponibilização de espaço adequado à modalidade, providenciando montagem de pontos de luz e água e de sanitários; -----
 - c) Providenciar pelo apoio ao evento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, no âmbito da prevenção a atividades desportivas; -----

Cláusula Terceira

Encontros Regionais

1. É uma competição onde se encontram representados todos os centros da área geográfica de intervenção das diversas Associações, onde é atribuído o título de Campeão Regional aos seus vencedores. -----
2. Nesta competição participarão os 1º e 2º classificados por escalão/sexo apurados através dos torneios locais. Este torneio será disputado com um quadro competitivo de todos contra todos, com a duração de um dia em que se apurará o vencedor. -----

Câmara Municipal de Óbidos		141
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

3. Perante a classificação atingida por cada dupla, em cada Torneio Regional será elaborado um Ranking que atribuirá a possibilidade de participação no Encontro Final Nacional aos 1º e 2º classificados por escalão/sexo de cada torneio Regional.-----

Cláusula Quarta

Publicidade, Promoção e Comunicação

1. As partes comprometem-se a ser criadas parcerias (podendo inclusive ser criado o estatuto de Media Partner), no sentido de permitir acções publicitárias regulares, onde o custo seja nulo.-----
2. As parcerias atrás referenciadas, deverão englobar os Órgãos de Comunicação Social, locais e nacionais.-----
3. As partes comprometem-se a proceder à Animação nas Ruas, com distribuição de Distribuição de flyers.-----
4. A comunicação deverá privilegiar os seguintes meios: -----
 - Conferência de Imprensa de apresentação do evento; -----
 - Press Release;-----
 - Site: www.giravolei.com; www.fpvoleibol.org -----
 - Do Tipo: Informativo, dinâmico e interativo -----
5. As entrevistas deverão privilegiar o destaque: da Câmara Municipal, Patrocinadores, Publico e Figuras Públicas que apadrinhem o evento.-----
6. A publicidade far-se-á nos órgãos de comunicação social, Canal Panda, www.volei.tv; ----- Imprensa Nacional, Jornal “O Jogo”, Sport Life, Revista “O Voleibol”; Imprensa Local, Jornais locais das cidades onde decorre o evento, rádios locais; Internet: www.giravolei.com; www.fpvoleibol.org ; www.volei.tv;-----
7. A publicidade será sempre pertença da FPV, inclusive a das redes e a das camisolas, ficando no entanto, reservado espaço para a publicidade institucional local, a ser fornecida pelo Município.---

Cláusula Quinta

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula Sexta

Compromisso e Cabimento

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2014 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Cláusula Sétima

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

FPV-----

E-mail: direccao.fpv@gmail.com -----

À Atenção: Dr. Vicente Henrique de Araújo -----

Cláusula Oitava

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, caducando no final da realização da atividade “Gira-Volei 2014”.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por cinco folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Câmara Municipal de Óbidos		142
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

Óbidos, ____ de Maio de 2014-----

Município

FPV

».

---A Câmara, por unanimidade, aprovou o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Federação Portuguesa de Voleibol, tendo em vista a organização do evento denominado por “Gira-Volei 2014”. -----

--- Os vereadores Telmo Félix, Ana Sousa e Vitor Rodrigues, apresentaram a seguinte declaração de voto conjunta, pela voz de Vitor Rodrigues: “Na sequência da postura dos vereadores da oposição em matérias consideradas de verdadeiro interesse para os munícipes, para o concelho e para região, votamos favorável a essas iniciativas. Contudo não podemos deixar passar a falta de equidade de tratamento por parte deste elenco camarário em matérias semelhantes à retratada neste ponto da ordem de trabalhos. Somos forçados a reforçar a ideia de que todo o trabalho desportivo realizado todos os dias em prol dos jovens do concelho, pelo movimento associativo, é dado ao esquecimento ou mesmo ignorado pelo atual elenco. Relembramos que desde que tomou posse este será o primeiro apoio financeiro a ser atribuído a uma atividade desportiva a realizar no nosso concelho. -----
Retratamos assim a nossa preocupação com o tratamento que está a ser dado ao desporto no concelho.”-----

--- O presidente da câmara disse que tinha de intervir sobre esta matéria, afirmando que o vereador Vitor Rodrigues se deveria sentir inibido de fazer esta declaração de voto, porque ele representa uma associação que desde há anos tem recebido da Câmara mais apoios financeiros e em espécie com a ocupação a custo zero e quase em exclusivo do Complexo Desportivo, sem pagar água, energia elétrica, ocupação do espaço. Por isso, o presidente da câmara disse achar lamentável que o relator desta declaração de voto tenha uma atitude pouco ponderada sobre esta matéria, esquecendo os apoios que está a ter e que faz tábua rasa disso mesmo. -----

Se há desigualdade de tratamento como foi referido na declaração de voto, o principal beneficiado tem sido exatamente a associação que o Sr. Vitor Rodrigues representa. -----

--- O vereador Vitor Rodrigues esclareceu que interveio na qualidade de vereador e não na condição de presidente da direção da Associação Espeleológica de Óbidos. Disse que referiu o movimento desportivo em geral no concelho de Óbidos e que apenas a Associação Espeleológica de Óbidos, a União de Amigos de Olho Marinho e o Gaeirense exerceram a prática desportiva na presente época. -----

--- 139. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente uma proposta dos serviços no sentido de ser declarada a caducidade da admissão da comunicação prévia especial, em nome de Michael Strurrock Warren e outra, para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote nº 321 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto, conforme previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE.-----

--- Por unanimidade e conforme previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto. Mais deliberou conceder audiência de interessado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA. -----

--- 140. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi apresentada uma proposta dos serviços no sentido de ser declarada a caducidade da admissão da comunicação prévia especial, em nome de Abarcalia - Gabinete de Estudos, S.L., para obras inacabadas de moradia destinada a fins turísticos, no lote nº 314 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso,

Câmara Municipal de Óbidos		143
Ata nº. 10	Reunião de 16.05.2014	

freguesia de Vau, por a moradia não ter sido concluída dentro do prazo proposto, conforme previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE. -----

--- *O executivo municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada admissão da comunicação prévia. Foi ainda deliberado conceder audiência de interessado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA.* -----

--- 141. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Na sequência da deliberação de 21/3/2014, onde foi manifestada a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia em nome de Johannes Wilhelmus Josef Maria Mayer, para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 349 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, Freguesia de Vau, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que os serviços sugerem que seja declarada a caducidade definitiva, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou caducar definitivamente a admissão da comunicação prévia, em virtude de a obra não ter sido concluída no prazo estabelecido.* -----

--- 142. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - No seguimento da deliberação de 21/3/2014, onde a Câmara manifestou a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia em nome de Paula Diaz Caneja Rodriguez, para construção de moradia para fins turísticos com piscina no lote nº 221 do Empreendimento turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que os serviços informam que deverá ser declarada a caducidade, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, caducou definitivamente a comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo legalmente estabelecido.*-----

--- 143. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Pedro Félix não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do vice-presidente da câmara, proferido a 16/4/2014, que deferiu o pedido de José Manuel Quintas Rodrigues de certidão nos termos do nº 2 do artigo 49º do DL 555/99, na sua atual redação, para celebração de negócio jurídico na transmissão do imóvel construído no lote nº 203 da Praia D'El-Rey.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 14 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----